A C O R D Ã O

TC-017535.989.26-3 (ref. TC-021671.989.25-9 e TC-004554.989.23-6)

Embargante: Leandro Maffeis Milani – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leandro Maffeis Milani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/08/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogados: Veridiana Urbano Mattiazzo (OAB/SP nº 143.558), Thais Sanchez Bassetto (OAB/SP nº 379.735), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. 2023. ALEGADAS CONTRADIÇÃO E OMISSÕES. HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS. DOCUMENTO EXPRESSAMENTE ANALISADO. MERA DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA ORIGEM, DESACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO CONTÁBIL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável pelas contas de 2023 do Município de Birigui e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão, já que a via recursal foi exaurida com a apreciação do Pedido de Reexame pelo Tribunal Pleno.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UQI-A2EX-8N8L-3M23

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UQI-A2EX-8N8L-3M23